



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO EMPREENDEDORISMO DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Acordo de Cooperação Técnica n.º 03/2021

**ACORDO DE
COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº.
03/2021, QUE
ENTRE SI
CELEBRAM O
GOVERNO DO
DISTRITO FEDERAL,
POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE
ESTADO DE
EMPREENDEDORISMO
DO DISTRITO
FEDERAL – SEMP E
O CONSELHO
REGIONAL DE
CONTABILIDADE DO
DISTRITO FEDERAL -
CRCDF**

O Governo do Distrito Federal, por intermédio da **Secretaria de Estado de Empreendedorismo do Distrito Federal**, doravante denominada SEMP/DF, com sede no endereço SCN Quadra 02, Bloco C, Número 900, Asa Norte, na cidade de Brasília/DF, CEP: 70.712-030, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.221.026/0001-70, representada pelo Secretário, Sr. **MAURO ROBERTO DA MATA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 1.633.445 SSP/DF; inscrito no CPF sob o n.º 697.875.731-49, residente e domiciliado em Brasília-DF.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ n.º 00.113.035/0001-37, com sede em Brasília/DF, no SHCS CR Quadra 505, Bloco “C”, Loja 45, CEP 70.350-530, neste ato representado por seu Presidente **DANIEL CHAVES FERNANDES**, brasileiro, casado, registrado no CRCDF sob o n.º DF-018068/O e inscrito no CPF sob o n.º 863.604.001-97, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos do Processo SEI N.º 04025-00001325/2020-34 que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, com vistas a mobilização de profissionais contábeis para atuarem, de forma voluntária e gratuita, no atendimento e na capacitação de pessoas jurídicas e potenciais empreendedores no âmbito do Programa Simplifica PJ, instituído por meio do Decreto n.º 38.022/2017, com a finalidade de orientação nas áreas contábil, tributária, trabalhista, previdenciária e autoatendimento nas plataformas fornecidas pelos órgãos governamentais, com o objetivo de fomentar o empreendedorismo e a melhoria do ambiente de negócios do DF, conforme disposto pela Lei Complementar Federal n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, pela Lei Distrital n.º 4.611, de 9 de agosto de 2011 e alterações, a ser executado de acordo com o cronograma de execução contido no ANEXO I – PLANO DE TRABALHO, que passa a integrar o presente Acordo de Cooperação.

Parágrafo Segundo. Constituem objetivos específicos do presente Acordo:

1. Promover a simplificação e a desburocratização dos procedimentos de abertura e regularização de pessoas jurídicas e negócios;

2. Proporcionar o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais;
3. Prestar atendimento especializado às pessoas jurídicas e negócios, fomentando o empreendedorismo e promovendo o fortalecimento da atividade econômica;
4. Ampliar a oferta de serviços aos empreendedores no âmbito do Programa Simplifica PJ;
5. Melhorar o ambiente de negócios do DF, a partir da implementação de projetos voltados ao fomento da atividade empresarial;
6. Realizar capacitações, eventos e serviços de consultoria para empreendedores do DF com o objetivo de estimular a formalização, a competitividade, a inovação e o cumprimento das obrigações legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO

O atendimento aos empreendedores será realizado na sede da unidade do Programa Simplifica PJ, localizada à QI 19, Lotes 28,30 e 32, Setor Industrial de Taguatinga, nas unidades vinculadas que vierem a ser implementadas, ou, ainda, de forma virtual por meio de plataformas utilizadas para realização de reuniões, cursos e capacitações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS E RESPONSABILIDADES

Constituem compromissos e responsabilidades dos partícipes, no âmbito de suas respectivas competências institucionais:

I – Compete conjuntamente aos partícipes:

1. Cooperar para a realização das ações pactuadas no Plano de Trabalho que integram o Processo SEI 04025-00001325/2020-34 e suas atualizações;
2. Promover a integração dos parceiros e agentes envolvidos, com vistas ao alcance dos resultados almejados no âmbito dessa parceria;
3. Cumprir as normas legais que regem as ações e serviços oferecidos;
4. Colocar à disposição do Programa Simplifica PJ serviços, ações e iniciativas que venham a contribuir para a melhoria do atendimento imediato ao empreendedor.

II – Compete à Secretaria de Estado de Empreendedorismo do Distrito Federal – SEMP/DF:

1. Coordenar as atividades relativas ao cumprimento deste Acordo de Cooperação, inclusive aprovar as atualizações dos Planos de Trabalho que integram o Processo SEI 04025-00001325/2020-34;
2. Avaliar e monitorar os objetivos e atividades previstos no presente instrumento;
3. Coordenar, gerenciar e administrar o Programa Simplifica PJ;
4. Estabelecer normas administrativas internas, em comum acordo com os demais parceiros, a fim de assegurar o cumprimento da missão do Simplifica PJ;
5. Disponibilizar espaços físicos com áreas adequadas e ambientes caracterizados pela segurança, climatização, limpeza, iluminação, comunicação visual e funcionalidade, capazes de assegurar o bom desempenho dos parceiros instalados no Simplifica PJ;
6. Definir ações prioritárias, locais e datas, quando necessário, nos limites dos Planos de Trabalho aprovados;
7. Indicar servidor responsável pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução deste Acordo de Cooperação;
8. Desenvolver outras atribuições que lhe forem atribuídas em sua área de competência no âmbito deste Acordo de Cooperação;
9. Disponibilizar, na medida de suas possibilidades, espaços para a realização de palestras e treinamentos a serem ministrados pelo CRCDF.

III – Compete ao CRCDF:

1. Coordenar as ações de sua competência, integradas ao SIMPLIFICA-PJ;

2. Mobilizar profissionais contábeis com registro ativo e regular perante o CRCDF para atuarem de forma voluntária e gratuita, nas ações e projetos do Programa no Simplifica PJ;
3. Elaborar e gerenciar as escalas, bem como, promover a substituição de profissionais, quando necessário, de forma a garantir a continuidade da prestação de serviços ao empreendedor;
4. Subsidiar à SEMP/DF na elaboração de respostas, se houver, às demandas provenientes da Ouvidoria Geral do Distrito Federal e do Ministério Público relacionadas aos serviços prestados no Simplifica PJ;
5. Disponibilizar material para divulgação dos serviços.
6. Divulgar as ações e eventos que compõem os Planos de Trabalho e suas atualizações, de forma complementar à SEMP/DF;
7. Indicar servidor responsável pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução deste Acordo de Cooperação;
8. Informar aos profissionais mobilizados que o atendimento a ser realizado no âmbito do Simplifica-PJ deverá compreender a orientação e capacitação aos empresários e potenciais empreendedores, nas seguintes áreas:
 1. Orientação quanto ao processo de abertura e regularização de pessoas jurídicas e negócios, por meio do Sistema RLE@DIGITAL, ou por meio de outro procedimento definido pelo poder público;
 2. Consulta e informações relativas à situação cadastral perante os órgãos governamentais;
 3. Orientação quanto ao autoatendimento para os Microempreendedores Individuais, por meio do Portal do Empreendedor, relativos à formalização, declarações, certidões, emissão de boletos, parcelamentos, desenquadramento, baixa, dentre outros;
 4. Orientação no uso de plataformas governamentais, tais como Portal e-CAC, Portal do Brasil Cidadão, Coletor Nacional, Autoatendimento da SEF-DF para assuntos relativos a inscrição estadual, baixa, emissão de comprovantes, dentre outros de interesse do empreendedor;
 5. Orientações nas áreas contábil, tributária, trabalhista, previdenciária e financeira para pessoas jurídicas e empreendedores.
9. Desenvolver outras atribuições que lhe forem atribuídas, em sua área de competência, no âmbito deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICABILIDADE

O acordo de cooperação terá amparo legal no Art.116, Caput e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvando-se, no entanto, que as exigências previstas neste artigo devem ser cumpridas no que sejam compatíveis com o objeto e termos do ajuste a ser celebrado, já que o objetivo principal deste artigo é estabelecer normas sobre a aplicação e controle de recursos repassados por meio de parcerias públicas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, o conjunto de regras e princípios estabelecido nesse dispositivo deve ser prestigiado de forma subsidiária na celebração de parcerias em que não haja previsão de repasse de recursos financeiros.

Parágrafo Único – Havendo interesse na aquisição de outros serviços ofertados pelos partícipes que envolvam a transferência de recursos, a pretensão deverá ser formalizada mediante instrumento específico, nos limites firmados pelas normas de regência da matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA terá **vigência de 48 meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo prévio e escrito entre os partícipes, com 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento.

CLÁUSULA SETIMA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser alterado, de comum acordo, mediante termo aditivo contendo modificação, exclusão e/ou inclusão de cláusulas, bem como rescindido por uma ou ambas as partes, por meio de:

1. Distrato, via mútuo consentimento das partes;
2. Resolução, por inadimplemento unilateral de obrigações por um dos partícipes;
3. Denúncia, rescisão do acordo por iniciativa de uma das partes em notificação a outra.

Nos casos acima listados proceder-se-á, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus para as partes, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

Parágrafo Primeiro – Por mútuo acordo, o presente acordo poderá ser rescindido com o objetivo de firmar novo instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação será publicado pela SEMP/DF em forma de extrato no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, e sua íntegra ficará disponível nas páginas eletrônicas dos partícipes.

CLÁUSULA NONA – CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os partícipes obrigam-se a aceitar e cumprir a legislação, as normas e as instruções técnicas e administrativas de cada um, bem como respeitar integralmente os objetivos estatutários e regimentais, de modo a preservar seus respectivos direitos e prerrogativas.

Parágrafo Primeiro – Para o alcance do objeto pactuado, obrigam-se os partícipes a cumprir o PLANO DE TRABALHO, ANEXO I, o qual integrará o presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

As partes obrigam-se por si e seus sucessores aos termos pactuados. O juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, é o competente para dirimir qualquer questão relativa ao presente instrumento, quando não solucionadas por consenso e entendimento entre as partes interessadas.

E, por estarem assim justos e de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento assinado eletronicamente mediante uso de senha pessoal e disponibilizado no Processo SEI 04025-00001325/2020-34, para que produza os efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.

Brasília – DF, 08 de fevereiro de 2021.

MAURO ROBERTO DA MATA

Secretário Secretaria de Estado de Empreendedorismo do DF

DANIEL CHAVES FERNANDES

Presidente Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal

TESTEMUNHAS:

MÁRCIO FARIA JÚNIOR - CPF: 106.175.188-07

LUCIANA LACERDA B. DA NÓBREGA - CPF: 904.175.851-87



Documento assinado eletronicamente por **MAURO ROBERTO DA MATA - Matr.0277035-0, Secretário(a) de Estado de Empreendedorismo do Distrito Federal**, em 09/02/2021, às 15:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO FARIA JUNIOR - Matr.0273663-2, Secretário(a) de Estado de Empreendedorismo do Distrito Federal-Substituto(a)**, em 09/02/2021, às 15:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL CHAVES FERNANDES, Usuário Externo**, em 25/02/2021, às 18:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=55454497 código CRC= **FBF88C42**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Comercial Norte - SCN Quadra 2 Bloco "C" Número 900 - Bairro Asa Norte - CEP 70712-030 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO EMPREENDEDORISMO DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Administração Geral

Plano de Trabalho - SEMP/SUAG

1 – DADOS CADASTRAIS PROPONENTES

Órgão/Entidade Proponente O Governo do Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Estado de Empreendedorismo do Distrito Federal		C.N.P.J 37.221.026/0001-70	
Endereço Setor Comercial Norte, Quadra 2 Bloco C nº 900 Asa Norte			
Cidade BRASÍLIA	UF DF	CEP 70712-030	Telefone (61) 2141-5555
Nome do Representante Legal MAURO ROBERTO DA MATA		CPF 697.875.731- 49	
CI / Órgão Exp. / Emissão 1.633.445		Cargo SECRETÁRIO DE ESTADO	

Órgão/Entidade Proponente CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DF – CRCDF		C.N.P.J 00.113.035/0001-37	
Endereço SHS Quadra 505, Bloco C, Loja 45			
Cidade BRASÍLIA	UF DF	CEP 70.350-530	Telefone (61) 3321-1757
Nome do Representante Legal DANIEL CHAVES FERNANDES		CPF 863.604.001-97	
CI / Órgão Exp. / Emissão DF-018068/O CRCDF		Cargo PRESIDENTE	

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 Título do Projeto SIMPLIFICA PJ - Promoção de políticas públicas de fomento ao empreendedorismo

2.2 Objetivo Estabelecer mútua cooperação entre os participantes para promover o atendimento especializado e a capacitação de empresários e potenciais empreendedores, no âmbito previdenciária, realização de autoatendimento orientado nas plataformas fornecidas pelos órgãos governamentais, dentre outros de interesse do empreendedor e gratuita, nos termos do Decreto Distrital nº 38.022/2017, com o objetivo de fomentar o empreendedorismo e a melhoria do ambiente de negócios do DF.

2.3 - Justificativa do Projeto O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo atender aos preceitos dispostos no Decreto Distrital nº 38.022/2017 que instituiu o Programa Simplifica PJ e o empreendedorismo e melhorar o ambiente de negócios do Distrito Federal, em especial, a partir da realização de parcerias com entidades para o incremento da oferta econômica local, a partir do fortalecimento, principalmente, dos pequenos negócios. Destacamos, ainda, que o Simplifica PJ representa a criação de espaço único no DF, tal qual já ocorre em vários municípios do país, com o intuito de fornecer um atendimento integrado, célere e eficiente aos empreendedores do Distrito Federal, por meio dos órgãos parceiros. O espaço oferece os serviços de: orientação, formalização, abertura, regularização de empresas, licença de funcionamento, capacitação, fomento, consultoria e objetivo de proporcionar o atendimento integrado, célere e eficiente aos empreendedores do Distrito Federal, por meio dos órgãos parceiros. Posto isto, temos que o CRCDF é autarquia federal responsável pela fiscalização e normas e princípios contábeis a serem seguidos pelos contabilistas. Posto isto, as atividades de atendimento e capacitação, voluntária e gratuita, dos cidadãos atendidos pelo programa Simplifica PJ. Dessa forma, considerando que o CRCDF é uma entidade que muito tem a contribuir com o atendimento às demandas dos empreendedores atendidos pelo programa Simplifica PJ. Além disso, o artigo 5º do Decreto 38.022/2017 prevê a possibilidade de se firmar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos legais para garantir o atendimento necessário ao seu funcionamento.
--

Assim, o presente Acordo de Cooperação justifica-se na medida em que será realizada uma parceria entre o GDF, por meio da SEMP/DF e o CRCDF, de forma a ampliar os serviços prestados no âmbito do Programa Simplifica PJ.

2.4 - Dos interesses recíprocos entre a SEMP/DF e O CRCDF

A SEMP foi criada para a implementação de políticas públicas que visam o desenvolvimento e fortalecimento do empreendedorismo, com foco no crescimento e o serviços públicos aos empreendedores, de forma célere, transparente e eficaz.

Posto isto, a proposição em tela tem o objetivo de aperfeiçoar a ação governamental no que se refere à prestação de serviços públicos voltados ao atendimento d contábeis, demandas estas identificadas a partir do pleito dos usuários dos serviços do Simplifica PJ.

Sendo assim, é viável e salutar criar alternativas de atendimento e capacitação por profissional contábil no Simplifica PJ com vistas a prestar orientações e autoater forma a fomentar a formalização de negócios, bem como seu desenvolvimento, contribuindo, assim, para o fortalecimento da economia do DF.

Interesse este também do GDF em melhorar a prestação de serviços ao empreendedor no Simplifica PJ, dando-lhe alternativas de espaços de atendimento incrementando a oferta de seus serviços mediante a realização de parcerias para esse fim.

2.5 Dos Objetivos Específicos:

1. Incrementar a oferta de serviços disponibilizados no Simplifica PJ, atendendo aos anseios dos empreendedores do DF quanto às orientações de um profissional c
2. Estimular a formalização e legalização de empresas e negócios no DF;
3. Auxiliar os empreendedores no planejamento e acompanhamento de seus negócios, inclusive no cumprimento de obrigações legais e tributárias;
4. Melhorar o ambiente de negócios do DF, a partir da implementação de projetos voltados ao fomento da atividade empresarial, sobretudo dos pequenos negócios

2.6. Das Estratégias de Implementação e atividades programadas

A proposta ora apresentada se baseia na integração entre os partícipes para o fortalecimento da política pública de fomento ao empreendedorismo, por meio governamentais, para atendimento às demandas dos empresários e potenciais empreendedores do DF, mediante as condições estabelecidas no Acordo de Coopera De um lado, o CRCDF participará mobilizando profissionais contábeis para, de forma voluntária, proceder a orientação e capacitação dos empreendedores atendido

A SEMP/DF, por sua vez, oferecerá infraestrutura adequada para a realização das atividades, tais como, espaço, equipamentos de informática e materiais de consi Cooperação referente às responsabilidades das partes.

A parceria entre SEMP/DF e CRCDF no Simplifica PJ será realizada nos termos do Acordo de Cooperação e este Plano de Trabalho, o qual define no cronograma des imediatamente após a assinatura do Acordo de Cooperação entre as Partes.

2.7. Resultados Esperados

1. Aumentar o número de abertura e legalização de pessoas jurídicas do DF;
2. Criar e racionalizar estruturas de atendimento aos empresários, em especial aos pequenos negócios, operacionalizando as ações de orientação e assessoria c
3. Integrar ações com foco no setor informal, promovendo acesso simplificado e assessorado aos processos de formalização;
4. Promover a racionalização e a melhoria em geral do atendimento ao setor produtivo contribuindo para o seu maior e mais rápido desenvolvimento, gerando

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASES)

META	ETAPA/FASE	RESPONSÁVEL	ATIVIDADES
1. Ampliar oferta de serviços do SIMPLIFICA PJ	1. Planejamento e execução agendamento dos atendimentos e orientações aos empreendedores.	CRCDF	1. Mobilizar profissionais contábeis para atendimen 2. Realizar ações corretivas e adequações necessár de serviços aos empreendedores, em parceria com 3. Propor, analisar e desenvolver demandas de quando identificadas, em parceria com a SEMP;
2. Fomentar o empreendedorismo e fortalecer a atividade empresarial	1. Capacitação, consultorias e eventos	CRCDF	1. Realização de capacitações, cursos e consultorias
3. Monitorar ações	1. Gestão e Monitoramento das ações	SEMP	1. Realização de reuniões estratégicas de alinhamer ações e definição de projetos.

4 – VIGÊNCIA

O Prazo de vigência será de 48 meses a contar da data de sua assinatura, conforme o Acordo de Cooperação Técnica entre GDF, por meio da SEMP/DF, e o CRCDF.

Início
Fevereiro/2021

Término
Fevereiro/2024

Brasília – DF, 08 de fevereiro de 2021.

MAURO ROBERTO DA MATA

Secretário de Estado

Secretaria de Estado de Empreendedorismo do DF

DANIEL FERNANDES

PRESIDENTE

Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **MAURO ROBERTO DA MATA - Matr.0277035-0, Secretário(a) de Estado de Empreendedorismo do Distrito Federal**, em 09/02/2021, às 15:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL CHAVES FERNANDES, Usuário Externo**, em 25/02/2021, às 18:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **55541633** código CRC= **FDEB3EDB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Comercial Norte - SCN Quadra 2 Bloco "C" Número 900 - Bairro Asa Norte - CEP 70712-030 - DF